PROJETO DE LEI Nº30 /2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE EXIGIR O USO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL DE SERVIDORES PÚBLICOS.

O Povo do Município de Canoinhas, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Juliana Maciel Hoppe, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica vedado ao Poder Público Municipal, em qualquer âmbito e esfera, exigir do servidor público o uso de equipamentos eletrônicos de uso pessoal para a consecução de suas atividades e atribuições profissionais.

Art. 2º Considera-se equipamento eletrônico de uso pessoal, para os fins desta Lei, todo e qualquer dispositivo ou acessório de propriedade do servidor, não fornecido pelo Poder Público, necessário para a realização de:

I – Atendimento ao público;

II – Participação em reuniões, treinamentos ou qualquer outra atividade inerente ao cargo;

III – Acesso a sistemas informatizados ou à internet;

IV – Desempenho de suas funções em home office ou teletrabalho.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá fornecer, de forma gratuita, aos servidores que necessitem, os equipamentos eletrônicos necessários para a realização de suas atividades.

Parágrafo único. Fica o Poder Público Municipal encarregado de prover assistência técnica ou a substituição dos equipamentos eletrônicos fornecidos aos servidores municipais.

Art. 4º O servidor público fica responsável pelo uso, guarda e correta conservação do equipamento eletrônico e por prestar informações sobre o equipamento fornecido.

Parágrafo único. A má utilização, depredação ou falta de manutenção do patrimônio público acarretará ao servidor responsável a pena de multa, acompanhada do devido processo administrativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei, no que couber, por meio de competente Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 08 de Abril de 2024.

Ver. Professor Osmar
Autor

JUSTIFICATIVA

A justificativa para o presente projeto de lei se baseia na necessidade de proteger os servidores públicos municipais de possíveis ônus financeiros e de segurança decorrentes da exigência do uso de equipamentos eletrônicos pessoais para o desempenho de suas funções profissionais.

Em um cenário cada vez mais digitalizado, é comum que as instituições públicas demandem o uso de dispositivos eletrônicos para comunicação, acesso a sistemas e realização de atividades laborais, muitas vezes sem fornecer os recursos adequados. Isso pode acarretar em custos adicionais para os servidores, que são obrigados a adquirir e manter esses equipamentos por conta própria.

Além disso, o uso de equipamentos pessoais para o trabalho pode expor os servidores a questões de segurança, como vazamento de dados sensíveis ou comprometimento da integridade dos sistemas, uma vez que os dispositivos podem não estar devidamente protegidos ou atualizados.

Diante dessas considerações, a presente proposta busca assegurar os direitos e a dignidade dos servidores públicos municipais, garantindo que tenham acesso aos recursos necessários para o exercício de suas atividades sem que isso represente um ônus financeiro ou de segurança para eles. Ao proibir a exigência do uso de equipamentos eletrônicos pessoais e determinar que o Poder Público forneça os recursos adequados, a lei visa promover um ambiente de trabalho mais justo, seguro e eficiente para todos os envolvidos.

Canoinhas, 08 de Abril de 2024.

Ver. Professor Osmar
Autor